

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 553/2025
LINHARES ES 5 JUNHO DE 2025

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO PARA QUE A ESTRADA VICINAL BAIXO QUARTEL X RIO DO NORTE SEJA ATERRADA DE MODO QUE AS ÁGUAS DAS CHUVAS POSSAM ESCOAR PARA O CAFEZAL E REALIZAR PATROLAMENTO E CASCALHAMENTO DA ESTRADA – LINHARES ES

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

Insigne secretário, os moradores da COMUNIDADE DE RIO DO NOTE E REGIÃO, estão passando por diversos percalços e problemas advindos das chuvas. Quando olhamos estes problemas constantes, alinhado com o mandamento constitucional de nossa Carta Magna, lapidado no art. 1º, inc. III, fica de fácil vislumbre, ilustre secretário, que o princípio magno da dignidade tem sido ferido, no presente caso.

Na concepção dos maiores constitucionalistas pátrios e internacionais, o princípio da dignidade da pessoa humana é um dos alicerces primários de um estado de direito. Vejamos:

Jorge Reis Novais, professor da Universidade de Lisboa:

[...] **a dignidade da pessoa humana [é] consagrada como princípio jurídico supremo**, tanto no plano do Direito Internacional, como do Direito Constitucional na segunda metade do século XX.¹ (Negrito inserido pelo autor)

José Francisco Cunha Ferraz Filho:

A dignidade da pessoa humana é o valor-fonte de todos os direitos fundamentais. Esse valor, que deve ser considerado fundamento e fim último de toda a ordem política, busca reconhecer não apenas que a pessoa é sujeito de direitos e créditos, mas que é um ser individual e social ao mesmo tempo.² (Negrito inserido pelo autor)

Dessarte, para cumprimento do mandamento constitucional, requerer o atendimento a esta singela Proposição Indicativa – **uma vez que realizar o aterramento e patrolamento da estrada e infra citadas é respeitar a dignidade os moradores que usam tais vias.**

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

¹ NOVAIS, Jorge Reis, *A Dignidade da Pessoa Humana*, p. 48, apud NUNES, Flávio Martins A. *Curso de direito constitucional (Versão Digital)*, 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 537.

² FERRAZ FILHO, José Francisco Cunha Ferraz Filho. In: MACHADO, Costa, Jorge. *Constituição Federal interpretada, artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 9. ed. Barueri, SP: Manole, 2018. p. 5.







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003200370038003A005000

Assinado eletronicamente por **ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS** em 03/06/2025 13:26

Checksum: **C3753D2C0EF5ADF8C942776BCD3B7B4CDE37B108FE15527125B635F5DE0658A8**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310032003200370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.